



CASA JOSÉ PINTO DE ABEU
CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA
Trabalhando para todos os goianenses

Lido em Sessão
Em 11/02/25

[Assinatura]
A P U B L I C A R
Em 11/02/25
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 005 / 2025

Dispõe sobre a instituição do “Dia da Mãe Atípica” na cidade de Goiana-PE, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de maio..

Art. 1º

Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Goiana o **Dia da Mãe Atípica**, a ser comemorado anualmente no **terceiro domingo do mês de maio**.

Parágrafo único:

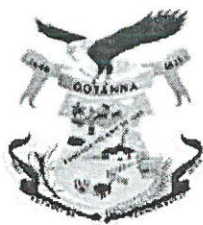
Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mulher ou cuidadora responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos devido a condições de saúde, deficiência, síndromes, transtornos ou doenças raras.

Art. 2º

O Dia da Mãe Atípica tem como objetivo:

- I – Reconhecer e valorizar o papel dessas mães no cuidado e na promoção do bem-estar de seus filhos;
- II – Promover ações de conscientização e inclusão social;
- III – Incentivar políticas públicas de apoio às mães atípicas e suas famílias;
- IV – Estimular a realização de atividades e campanhas educativas sobre os desafios enfrentados por essas mulheres.

PUBLICADO
Em 11/02/25
Funcionário: *[Assinatura]*
Matrícula: 60185.2



Art. 3º

Anualmente, na semana que inclui o **terceiro domingo do mês de maio**, poderão ser promovidas atividades e eventos em parceria com entidades públicas e privadas, incluindo:

I – Palestras, workshops e campanhas de conscientização;

II – Eventos culturais e esportivos com foco na inclusão;

III – Ações de assistência social e suporte psicológico.

Art. 4º

A Prefeitura Municipal de Goiana, por meio de suas secretarias competentes, poderá apoiar financeiramente as atividades relacionadas ao Dia da Mãe Atípica, mediante parcerias e convênios com instituições aptas a receber recursos públicos.

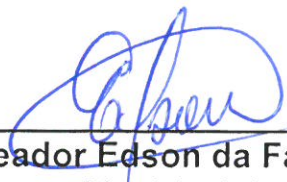
Art. 5º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

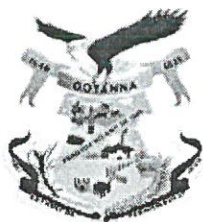
Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana, 10 de fevereiro de 2025.



Vereador Edson da Farmácia
Câmara Municipal de Goiana



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA
Trabalhando para todos os goianenses

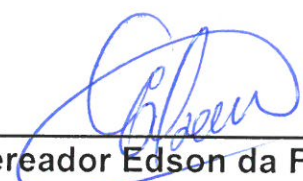
Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa reconhecer e valorizar as mães atípicas de Goiana, mulheres que dedicam suas vidas ao cuidado de filhos com necessidades específicas. A instituição de uma data comemorativa é uma forma de homenageá-las, sensibilizar a sociedade para seus desafios e incentivar políticas públicas que possam melhorar suas condições de vida.

A escolha do **terceiro domingo de maio** coincide com o mês em que celebramos o Dia das Mães, proporcionando um momento ainda mais significativo para refletir sobre os desafios enfrentados por essas mulheres e reforçar a necessidade de apoio e inclusão para suas famílias.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em respeito e reconhecimento a essas mulheres guerreiras que tanto contribuem para nossa sociedade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana, 10 de fevereiro de 2025.



Vereador Edson da Farmácia
Câmara Municipal de Goiana